



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA, CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA
Nº 001/2021/MPC**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA, CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (MPC/MT) E A FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO - FADISP, na forma abaixo:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.998.027/0001-20, com sede na Rua Conselheiro Benjamim Duarte Monteiro, s/nº - Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-915, em Cuiabá – MT, por intermédio de seu Procurador-Geral de Contas, Dr. **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**, e do outro lado **FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO - FADISP**, com sede na Rua João Moura, nº 313, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.412-001, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.850.990/0006-97, representado por seu **DIRETOR SUPERINTENDENTE, CARLOS E. TRINDADE**, portador da carteira de identidade nº 10.407.282-9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.196.238-65, doravante denominado **FADISP**, assinam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA** de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O Presente Termo de Cooperação tem por objetivo estabelecer as condições de cooperação, técnica, jurídica, científica e pedagógica entre as participantes no planejamento de estudos e projetos de desenvolvimento regional na pesquisa



científica, teórica e aplicada, na implantação de programas destinados à atualização das Ciências Jurídicas e do Direito, sem envolver nenhum repasse de valores, as quais serão direcionadas na capacitação de recursos humanos, como para oferecimento de cursos, presenciais, semipresenciais e à distância, de pós-graduação lato e stricto sensu, inclusive na modalidade MINTER ou DINTER, aperfeiçoamento e atualização para membros e servidores, podendo para isto, ser ofertado vagas em seu programa de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado em direito) reconhecido pela CAPES, que serão preenchidas por meio de processo seletivo, nas condições e termos a serem previstos em Edital próprio da **FADISP**, facultando ao Ministério Público de Contas de Mato Grosso a possibilidade de oferecer vagas às Instituições parceiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

O desenvolvimento das atividades de cooperação será objeto de programa anual/semestral específico, elaborado em comum acordo, no qual serão estabelecidos projetos, prazos de execução e recursos humanos e físicos pertinentes a cada um deles, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo pelo MPC/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA FADISP QUANTO AO OFERECIMENTO DE CURSO DE Mestrado e Doutorado em Direito:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todo o planejamento e execução (elaboração de edital, matrícula, seleção de alunos, análise de projetos) para a oferta de cursos de Mestrado e Doutorado em Direito, será de responsabilidade única e exclusiva da **FADISP**, tendo em vista o presente instrumento não possui previsão de nenhum repasse financeiro, devendo ser repassado ao MPC/MT a lista de alunos matriculados.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O MPC/MT disponibilizará apoio pedagógico e sua estrutura física (salas de aula, laboratórios, biblioteca, salas multimídia, aparelhamento material, relacionado ao objeto deste termo de cooperação).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente acordo terá por base as seguintes condições:

Inciso I: Participação e compartilhamento de docentes, discentes e servidores das instituições envolvidos em programa de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado, profissionalizante e acadêmico, definidos em atividades concretas, respeitando-se as exigências mínimas de qualificação para cada atividade;

Inciso II: Levando em consideração a autonomia didático e pedagógica, cada partícipe se responsabiliza por arcar com a remuneração de seu quadro docente;

Inciso III: Em nenhuma hipótese, o presente acordo terá o efeito de criar qualquer relação de um dos convenientes para com os empregados ou contratados da outra, assim como a obrigação com o pagamento de quaisquer outras despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do objeto do presente acordo, incluindo, mas não se limitando, aos encargos sociais e trabalhistas.

Inciso IV: Responder pela remuneração do seu pessoal, incluindo contribuições trabalhistas, previdenciárias, bem como quaisquer outros encargos incidentes sobre as atividades previstas neste instrumento;

Inciso V: Cooperação de docentes e técnicos das instituições em quaisquer eventos científicos, de atualização, de aperfeiçoamento e de empreendedorismo, organizados por uma ou outra conveniente ou que dela faça em parceria;

Inciso VI: Constituição de equipes de pesquisa, de estudo e extensão nas áreas universitárias de interesses comum, definidos em atividades concretas;



Inciso VII: Disponibilidade de estrutura física das participes e apoio técnico para programas específicos e de extensão universitária, bem como compartilhamento das estruturas físicas de ambas convenientes, nelas incluídas salas de aula, laboratórios, biblioteca, salas multimídia, aparelhamento material e humano relacionado ao EAD, auditórios e etc;

Inciso VIII: A **FADISP** oferecerá quantitativo de vagas em seu programa de pós-graduação stricto sensu em direito ao MPC/MT, nas condições e termos previstos em edital próprio, situação essa vinculando exclusivamente os candidatos interessados e a própria **FADISP**;

Inciso IX: O MPC/MT poderá dispor quadro de membros e servidores doutores, que atendam os requisitos próprios da **FADISP** visando sua participação em disciplinas de seu programa de mestrado e doutorado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL:

O pessoal disponibilizado para execução das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação permanecerá com a mesma vinculação a seu órgão de origem, sendo vedado o pagamento de consultoria ou pró-labore por prestações de serviços, aos servidores que pertencem aos quadros de pessoal dos conveniados com recursos oriundos deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS:

Cada um dos convenientes poderá para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio os resultados, metodologias, “softwares” artigo científico, obras intelectuais, sem que haja para outra parte obrigação de pagar qualquer indenização ou recompensa, ficando claro, expresso e acordado desde já a renúncia de qualquer vinculação relacionada a direitos autorais exclusivos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas cobradas pelos órgãos, referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos, regimes de depósito de copropriedade, junto aos órgãos serão divididos entre os convenentes em partes iguais:

Inciso I: O licenciamento de terceiros para fins de industrialização ou comercialização de qualquer produto resultante das atividades cobertas por esse Termo de Cooperação ficam sujeitas à aprovação de suas condições pelos convenentes. O rendimento líquido auferido deste licenciamento será distribuído entre elas, na proporção de seus direitos.

Inciso II: Caso um dos convenentes queira industrializar e comercializar qualquer produto resultante de atividade cobertas por este Termo de Cooperação, fica acordado desde já que se obrigam a afirmar, previamente, em instrumento específico, circunstanciado as condições de industrialização ou comercialização e de divisão da conta partida financeira a ser obtida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes das ações resultantes do item parágrafo primeiro dessa Cláusula que implicarem, eventualmente em taxas, regimes de depósitos de copropriedade, junto aos órgãos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 8.666/93, além da regulamentação específica de cada ente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Administração do presente termo é de responsabilidade das convenentes, que poderão, por meio de seus representantes e atos próprios, nomear servidores para o planejamento e execução do convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá aos servidores nomeados, se necessário for, após entendimentos com seus representantes, órgãos ou unidades das partícipes, a elaboração de minutas de termos aditivos de cada projeto ou atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Termo de Cooperação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade dos respectivos servidores, o encaminhamento às autoridades competentes de questões técnicas e administrativas que eventualmente surjam, durante a vigência deste Termo de Cooperação;

PARÁGRAFO QUARTO: É também de competência dos servidores supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos em conformidade com o disposto neste Termo de Cooperação, bem como dos termos aditivos correspondentes aos projetos ou atividades a estes vinculados.



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA:

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, observando o prazo de 30 (trinta) dias, bem como rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, por acordo dos partícipes, ou unilateralmente, por qualquer delas, desde que o comunicado previa a expressamente, com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão não terá prejuízo às atividades em atendimento, substituindo o direito à indenização dos danos advindos por quem a eles tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **FADISP** compromete-se em manter a permanência de todos os alunos regularmente matriculados, em seus programas de pós-graduação lato e stricto sensu, beneficiados por esse instrumento, com as mesmas condições previstas no convênio, responsabilizando-se pelo não cumprimento dessa condição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação, as quais não sejam amigavelmente resolvidas, fica eleito o Foro Cível da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso

FADISP

E, por estarem assim juntos e acordados, os partícipes lavraram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual lido e achado conforme, subscrevem.

Cuiabá(MT), 15 de dezembro de 2021.

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador-geral de Contas do Ministério Público de Contas de Mato Grosso

PROF. MSc. CARLOS E. TRINDADE

Diretor Superintendente da Faculdade Autônoma de Direito – FADISP

PROF. Dr. THIAGO MATSUSHITA

Diretor Acadêmico da Graduação, Mestrado e Doutorado da FADISP

TESTEMUNHAS:

Karynn Kat da Penha Ribeiro

Analista de Contas do MPC/MT

Graziella Lima Barros Amaral

Analista de Contas do MPC/MT

1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar
Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3613-7619 e-mail: acalencar@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br